

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017****FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO N.º: 1.064/2017****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007, Decreto Municipal nº 2.392/2011 e Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública na Sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo publicidade e segurança ao certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública municipal, denominada Pregoeira, conforme **Portaria nº 216/2010** e membros da equipe de apoio, em conformidade com a **Portaria nº 282/2017**, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual estará disponível o edital, impugnações, atas e demais informações pertinentes ao certame.

1.4. Informações e endereço para recebimentos de envelopes, serão no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, telefone (51) 3487-1020 e e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br, ou na Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, na data do Pregão Presencial, a partir do horário de início do Credenciamento até o horário de abertura da Sessão Pública, diretamente com a Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio. Sito à **Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400- Centro. Glorinha/RS**. Não serão aceitos documentos via e-mail.

1.5. A Pregoeira não se responsabilizará por documentos e envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues, no local, data e horário, conforme definidos no edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE DE 4 MESES A 5 ANOS INCOMPLETOS, constantes na lista de espera do Município para efetivação de matrícula, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2. As quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste edital poderão não serem adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Autorização de Compras ou Serviços/Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2.3. A validade dos preços registrados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. LOCAL: Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, localizada na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha/RS.

3.2. DATA E HORÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO: Até às **09 horas**, do dia **08/06/2017**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

3.3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO: As DECLARAÇÕES e ENVELOPES, deverão ser entregues no **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, OU no dia da Sessão Pública, a partir do horário de início do Credenciamento na **SALA DE REUNIÕES**, impreterivelmente **até às 9 horas do dia 12/06/2017**, para a Pregoeira responsável e/ou equipe de apoio.

3.4. CREDENCIAMENTO:

Das **8h 30min. às 8 h 59min.**, do dia **12/06/2017**.

3.5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DAS PROPOSTAS:

Às **9 horas**, do dia **12/06/2017**.

3.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. FORNECIMENTO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, retirar ou impugnar o edital, preferencialmente através de meio eletrônico, pelo Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas através do Fone/Fax: (51) 3487-1020 ou pelo email pregao@glorinha.rs.gov.br.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, **preferencialmente** por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. As intenções de recurso serão encaminhadas pela Pregoeira para a decisão da Autoridade Competente.

4.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

4.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha - Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 – Glorinha/RS.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Preferencialmente e não obrigatoriamente a proponente deve estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.3.1. declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

6.3.2. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.3.3. reunidos sob forma de consórcio;

6.3.4. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

6.3.5. enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3.6. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****7. DOS ANEXOS**

7.1. Os documentos poderão obedecer aos modelos dos Anexos do edital, se não o fizerem, deverão conter todos os dados informativos necessários constantes nestes anexos.

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo III- Modelo de Credenciamento

Anexo IV- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo V- Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços.

8. DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E ENVELOPES

8.1. Deve obedecer ao estabelecido no Item 3 do Edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

8.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. Obrigando-se a proponente a fornecer à Pregoeira os originais correspondentes, a qualquer momento que lhes forem solicitados. Estão dispensados de autenticação os documentos emitidos via internet e originais.

8.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) entregues para esta licitação, de empresas que não sejam declaradas vencedoras, ficarão no processo e não serão entregues aos licitantes, em período inferior a 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

8.4. Conforme Item 7 do edital, os documentos poderão obedecer aos modelos dos Anexos do edital, se não o fizerem, deverão conter todos os dados informativos necessários constantes nestes anexos.

8.5. A Proposta de Preços (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) das proponentes, deverão estar acondicionadas em envelopes fechados e colados, com as seguintes especificações e endereçamento no seu exterior:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ
ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL
PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ
ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL
PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FORA DOS ENVELOPES:

- Declaração de Habilitação, conforme ANEXO II.

- Declaração de Credenciamento, conforme ANEXO III e/ou Contrato Social ou outro, conforme item 9.2.

- Declaração de ME, EPP ou Cooperativa, conforme item 9.14.

8.6. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 11 e subitens, deste Edital.

8.7. O Envelope nº 02 deverá conter os Documentos de Habilitação da proponente, relacionados no Item 14 e seus subitens, deste Edital.

8.8. **FORA DOS ENVELOPES**, deverão constar a **Declaração de habilitação, a Declaração de Credenciamento e/ou Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo ou outro documento idôneo que comprove os poderes de quem assina a Procuração/Credenciamento e a Declaração de ME, EPP ou Cooperativa**, conforme modelos em anexo neste edital.

8.8.1. Sendo que a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Anexo II)**, deve ser entregue **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com os envelopes e fora deles, sob pena de desclassificação da empresa.

8.8.2. Quando a declaração de habitação, credenciamento, declaração de ME, EPP ou Cooperativa e o Contrato Social ou outro similar, que devem ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES**, conforme os itens 8.8, 9.4.1 e 9.5 do edital; estiverem, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

respectivo envelope será entregue ao licitante que diante dos presentes, estará autorizado a abri-lo(s) e retirá-lo(s), lacrando-o(s) em seguida, uma vez que citado(s) documento(s) se encontra(m) no recinto, com o intuito de ampliar a disputa;

8.8.3. Para o caso de, na falta de documentos dentro do envelope, exigidos no item 14 e seus subitens do edital, dos documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2), que forem apresentados na fase de credenciamento e entrega dos envelopes, estando no recinto, serão considerados pela Pregoeira.

9. DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO DE "ME", "EPP" OU COOPERATIVA (FORA DOS ENVELOPES)

9.1. Deve obedecer ao estabelecido no item 3 e subitem 3.4 do Edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

9.2. O representante legal da licitante deverá, até o horário e na data prevista, ou seja, antes da abertura da sessão do certame, apresentar-se à Pregoeira ou sua equipe de apoio, para efetuar seu credenciamento como participante do Pregão, devidamente munido de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, **conforme Anexo III- MODELO DE CREDENCIAMENTO, apresentar cédula de identidade ou outro documento equivalente e entregar CONTRATO SOCIAL ou outro, conforme itens 9.4.1 e 9.5 do Edital (FORA DOS ENVELOPES).**

9.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, maior e capaz, que se apresentará por um dos seguintes documentos:

9.4. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**, com poderes para a pessoa credenciada se manifestar em nome do licitante, em qualquer fase deste Pregão.

9.4.1. Juntamente com a procuração, Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar FORA DO ENVELOPE, cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo; em vigor, com a respectiva eleição de seus administradores, e se empresa individual, o Registro Comercial, ou qualquer outro documento idôneo que comprove os poderes de quem assina a procuração/credenciamento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. No caso do representante ser sócio, proprietário ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/declaração de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

9.6. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a **apresentação da respectiva cédula de identidade** ou documento equivalente, em separado dos envelopes.

9.7. Não serão credenciados licitantes que comparecerem após o horário supra indicado.

9.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

9.9. O documento apresentado para o credenciamento deverá ser específico e dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, e praticar em nome do proponente todos os demais atos pertinentes a este pregão.

9.10. Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax ou email.

9.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.12. Aquele que **não se credenciar** ficará impedido de representar o proponente, ou seja, de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.

9.13. Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.14. A **empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, DEVERÁ apresentar e entregar, no momento do CREDENCIAMENTO e FORA DOS ENVELOPES, Modelo de Credenciamento- Anexo III, conforme item 9 e seus subitens do edital e Declaração atual firmada por Contador, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

9.15. A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

10. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local, conforme este edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na Sessão Pública do Pregão Presencial, a Pregoeira, receberá até o horário limite, os Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelopes nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão abertos na mesma.

10.2. Iniciada a sessão pública do pregão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

10.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

11.1. Deve atender ao item 8 do edital, sobre as formas de apresentação das declarações e envelopes, sendo este o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**, que deverá ser conforme o Modelo de Proposta de Preços- **Anexo V**, do edital.

11.2. A proposta comercial deverá ser datilografadas ou impressa, em uma via, e deve estar **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e deve conter:

11.2.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários da empresa proponente;

11.2.2. Ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número de CPF;

11.2.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.2.4. Descrição e **MARCA** do item licitado, obedecendo às especificações constantes neste edital;

11.2.5. Preço ofertado do item, que deverá indicar **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** e **VALOR TOTAL**, em moeda corrente nacional, e serão consideradas até **2 (duas) CASAS DECIMAIS após a vírgula**;

11.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

12.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela de menor valor, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que devidamente credenciados.

12.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados, individualmente, a apresentarem novos **lances verbais** e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

12.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitido o tempo máximo de até **5 (cinco) minutos** para o licitante ofertar o seu lance.

12.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, exceto por motivo justificado, analisado e aceito pela Pregoeira.

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

12.11.1. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** apurado após a etapa dos lances;

12.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço. **Podendo ser solicitado pela Pregoeira, uma nova proposta ajustada ao lance vencedor.**

12.13. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do Item 11 deste Edital;

b) As propostas que não apresentem as especificações exigidas no Edital.

13. NO CASO DE EMPATE FICTO – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

13.2. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, conforme Item 9 e seus subitens do Edital.

13.3. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

13.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5%** (cinco por cento) superiores à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.7.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Deve obedecer ao estabelecido no Item 3 do edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

14.2. Deve atender ao Item 8 e subitens do edital, sobre as formas de apresentação das declarações e envelopes, sendo este o **ENVELOPE Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.3. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
 - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

14.4. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – habilitação jurídica: (podendo ser o mesmo apresentado no Credenciamento)

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II – qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove de forma satisfatória execução de serviços, sendo similar ou igual ao objeto deste Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Glorinha/RS.

III – qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**

IV – regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

V – Declarações: (conforme Anexo II- Declaração de Habilitação, podendo ser a mesma apresentada no Credenciamento)

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar declaração atual, firmada por profissional contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, (ou, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), **CONFORME Item 9.14 do edital. (podendo ser o mesmo apresentado no Credenciamento).**

14.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Tendo o licitante CREDENCIADO, manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das **razões de recurso**.

15.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de **03 (três) dias** para apresentarem as **contra-razões**, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

15.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E ATA

16.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.2. A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, que deverá ser registrado em ata, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor Compras e Licitações deste Município.

16.3. Caso haja necessidade, será marcada nova data para continuação dos trabalhos da Sessão Pública, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será de responsabilidade da Pregoeira sempre depois de esgotados os prazos recursais ou, quando houver recurso, pela autoridade competente, após o julgamento definitivo dos mesmos.

17.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

17.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A homologação desta licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento dos produtos, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

19.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

19.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

19.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

19.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

19.5.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Glorinha a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentária deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes deste Sistema de Registro de Preços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no **ANEXO VI**, com validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será (ão) convocado(s) para **assinar a respectiva Ata de Registro de Preços** no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer no Setor de Compras e Licitações ou recebimento da Ata de Registro de Preços na empresa, sob pena de decair do direito à futura contratação. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contatos de sua retirada ou recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

20.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.

20.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal n.8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

20.5. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de Glorinha que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta ao Setor de Compras e Licitações, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

21.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DO PRAZO DE ENTREGA

23.1. A contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, a Contratada disporá do prazo conforme o Termo de Referência, para proceder a entrega integral dos produtos descritos na referida Ordem de Compra/Nota de Empenho.

23.2. A Autorização de Serviço e/ou a Nota de Empenho poderão ser repassadas à Contratada por meio de fac-símile e/ou e-mail.

24. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

24.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

24.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos/serviços;

24.1.2. as despesas com aluguel, armazenamento, transporte e entrega dos produtos/serviços, que serão de responsabilidade do fornecedor.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal solicitante, órgão dotado de amplos poderes para tanto.

25.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) serviço(s) fornecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

25.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal, ao receber os serviços, emitir o competente Termo de Recebimento do material objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

25.4. Não será aceito serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto e edital. Os serviços recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

25.5. Em caso de aprovação do serviços pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

25.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

25.7. O recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos ou serviços, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 10 do presente edital.

26.2. São obrigações da Contratada:

26.2.1. entregar o objeto nos termos do Item 23 do presente edital;

26.2.2. entregar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;

26.2.3. atender as determinações da fiscalização na hipótese do Item 25, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

26.2.4. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

26.3. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

27. DAS PENALIDADES

27.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

27.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

27.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

27.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

27.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

27.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

27.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

27.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

27.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

28. DA RESCISÃO

28.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

28.1.1 quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 19.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do contrato atualizado;

28.1.2 rejeição, pela fiscalização, dos produtos/serviços, substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 17.4;

28.1.3 falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

28.1.4 e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

28.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****29. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

- 29.1.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 29.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.4.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 29.5.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.6.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 29.7.** A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- 29.8.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 29.9.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- 29.10.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Glorinha, 31 de Maio de 2017.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

LUCIMARA DE JESUS GONÇALVES
Pregoeira Municipal
Portaria nº 216/2010

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1- LOCAL**

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE DE 4 MESES A 5 ANOS INCOMPLETOS, constantes na lista de espera do Município para efetivação de matrícula, para a Secretaria Municipal de Educação.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Tendo em vista que o município busca solucionar a falta de vagas para alunos da rede municipal de educação infantil, faz-se necessário para atender essa faixa etária, cujos encaminhamentos de alunos se dará conforme a demanda e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1- Para a oferta de vagas, a Contratada deverá atender as seguintes exigências:

4.1.1- LOCAL DA ESCOLA PARTICULAR: deverá estar localizada no centro do município de Glorinha.

4.1.2- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira.

4.1.3- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: deverá dispor de espaço físico adequado, com acesso a pessoa com deficiência, contendo: hall/ sala de espera, secretaria, sala de coordenação/direção, depósito de equipamentos (aparelhos, acessórios de uso didático, podendo ser um armário na sala de coordenação), sala de professores, depósito de material de higiene e limpeza, espaço para múltiplas atividades, fraldário, banheiros com sala de recepção e troca de roupa, para atender aos alunos, cadeiras de amamentação com encosto, cozinha, despensa, lavanderia, banheiro de uso exclusivo dos adultos. Bem como, proporcionar ambiente em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação, com espaço externo próprio, considerando o número de crianças por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento de habilidades, também a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados ou de chão batido. Possuir mobiliário apropriado para as atividades pedagógicas, de acordo com a faixa etária, jogos, brinquedos, livros e objetos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

próprios, em número suficiente e em locais de fácil alcance que possam ser manuseados sem perigo.

4.1.4- ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS: oferecer 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

4.1.5- DO APOIO PEDAGÓGICO: a Secretaria Municipal de Educação proporcionará a supervisão e acompanhamento pedagógico da Contratada.

4.1.6- DOS PROFISSIONAIS: possuir profissionais capacitados e habilitados na área, bem como dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para assessoria e atendimentos específicos aos alunos sob sua responsabilidade, sendo indispensável o nutricionista.

5- TRANSPORTE DOS ALUNOS

5.1- O transporte das crianças fica a cargo dos responsáveis pelos beneficiados pelas vagas.

6- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1- A contratada deverá estar cadastrada, credenciada e autorizada junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, atender todas as normativas constantes na Resolução CME nº 001/2012, que regulamenta a Educação Infantil no município de Glorinha, bem como toda legislação vigente e utilizar metodologia pedagógica apropriada, conteúdo, planejamento e filosofia semelhantes às adotadas pela rede municipal de ensino de Glorinha/RS. Oferecer gratuidade de atendimento aos alunos, **sem cobrança de taxas e demais despesas.**

6.2- É de responsabilidade dos pais prover os materiais de uso pessoal como: fralda descartável, lenço umedecido, mamadeira, bico, escova de dente, creme dental, etc.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- A contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, a Contratada deverá executar IMEDIATAMENTE os serviços descritos no Termo de Referência.

8- PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1- Conforme a necessidade da Secretaria de Educação e a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2- A partir da assinatura do Contrato e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e por até 60 (sessenta) meses da sua totalidade.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização será realizada pelos servidores Sidnei Cardoso Silveira e Aracéli Cristina Gomes Guasina.

10- OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

10.2- São obrigações da Contratada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

10.2.1- Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

10.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

10.2.3- atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 17 do Edital, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

10.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

11- PENALIDADES

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

11.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

11.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

11.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

11.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL PARA 12 MESES	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO POR VAGA (R\$)
001	VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE DE 4 MESES A 5 ANOS INCOMPLETOS, NO MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	unidade	ATÉ 50 VAGAS MENSAS	600	674,66

Valor Total Estimado Mensal: R\$ 33.733,00

Valor Total Estimado (12 meses): R\$ 404.796,00

11.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Município de Glorinha o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo, o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

Aprovo este Termo de Referência que foi elaborado conforme o presente processo.

Em ____/____/20____

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Autoridade Competente/ Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II****DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo e CEP _____, telefone e e-mail _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor / Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA** sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial nº 0xx/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos; () Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e

- que não foram declaradas INIDÔNEAS para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de 2017.

Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Glorinha
A/C Pregoeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os ao Sr.(a) _____, (CARGO) _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, no **Pregão Presencial nº 0xx/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, inclusive interpor, desistir de recursos em todas as fases licitatórias e ainda assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, referente a esta licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; conforme item 9 e seus subitens, do edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____(endereço completo da empresa favorecida)____, fornece(u)/executa(ou)____ para esta empresa ____(nome e CNPJ da empresa emitente), situada na ____ (endereço da empresa emitente do atestado)____, o(s) material(ais)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos ainda, que o fornecimento de produtos/serviços são de boa qualidade, e foram executados e/ou entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2017.

Data e assinatura da declarante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de Glorinha
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2017

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-____

Telefone: _____ e-mail: _____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário

Valor Total da Proposta: R\$ _____.

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e assinatura do proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017**

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal n.º 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, com itens homologados em **xx/xx/2017**, Processo Administrativo n.º 1.064/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições prevista no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE DE 4 MESES A 5 ANOS INCOMPLETOS, constantes na lista de espera do Município para efetivação de matrícula, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n.º 0xx/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual condições.

2. DO FORNECEDOR

CNPJ N.º	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Representante:	
RG n°/UF	CPF n°:

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de XX/XX/2017, tendo validade até XX/XX/2017, não podendo ser prorrogada.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

5.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial n° **0XX/2017**.

5.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6. DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** útil após o recebimento dos produtos, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

6.2- A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4- O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.2- Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.3- Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula X, item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1- À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

10.2- Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3- Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.4- Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

10.5- A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços, far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, xx de xxxxxxxx de 2017.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2014
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE **VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSE LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua, inscrita no CNPJ/MF sob n°, representada neste ato pela, Sr(a)....., brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, domiciliada e residente na, Bairro, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo de n° 1.064/2014, este contrato de aquisição de mobiliários diversos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao **PREGÃO PRESENCIAL n° 0XX/2017**, de **VAGAS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE DE 4 MESES A 5 ANOS INCOMPLETOS, constantes na lista de espera do Município para efetivação de matrícula**, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência-Anexo I do edital, em anexo e descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
			XXXXXXXXXXXXXXXXXX MARCA: XXXXXXXX		

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 – O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....).

2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, do serviço fornecido, estando nela incluídos todos os tributos e contribuições legais que houver.

2.2 O presente contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia XXXXXX, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DOS RECURSOS

4 - Os recursos decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento vigente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO

5 - A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por servidor(es) lotado(s) e indicado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

pelas Secretarias Municipais, órgão dotado de amplos poderes para tanto.

5.1 - Cabe à Contratante, através do servidor **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, junto à Contratante e Contratada.

5.2- À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

5.3-Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal, ao receber os serviços, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

5.4 - Não será aceito serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto e edital. Os serviços recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

5.5 - Em caso de aprovação do serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES

6 – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço e tudo o mais que se tornar necessário.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, vinculados a prestação do serviço ou não.

6.3. Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas datas ajustadas;
- b) Fornecer os equipamentos/materiais mínimos, indispensáveis para o desempenho dos serviços objeto do contrato;
- c) Propiciar local adequado para o atendimento;
- d) Fornecer serviços técnicos auxiliares;
- e) Fornecer os demais serviços de apoio;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus profissionais, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

6.5. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA através de seus profissionais, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6.6. – Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

DAS PENALIDADES

7. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

7.1. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.3. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

7.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

7.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 7.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.3 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 7.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

8.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

8.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços.

8.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O atraso injustificado no início dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha,

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Sócio-Gerente

*Este Contrato foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico